

DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE AVARÉ**DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE AVARÉ**Convocação
EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA SESSÃO DE ESCOLHA DE VAGA

A Comissão Especial de Contratação por Tempo Determinado (CE – CTD) da Diretoria de Ensino Região de Avaré, nos termos do Artigo 5º da Lei Complementar Nº 1.093, de 16 de julho de 2009, CONVOCA, para escolha de vagas, os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado Regional de Provas e Títulos para Agente de Organização Escolar/2023, classificados na lista desta Diretoria de Ensino, para exercer a função em caráter temporário, e baixa as seguintes instruções aos candidatos:

I – INSTRUÇÕES GERAIS

1 - As vagas disponíveis destinam-se à contratação por tempo determinado, pelo período máximo de 12 (doze) meses.

2 - A chamada para escolha de vaga obedecerá, rigorosamente, a ordem de Classificação Final, por Diretoria de Ensino, publicada no DOE de 30/03/2023.

2.1 – Os candidatos convocados que já estão contratados ou, que tiverem extinção contratual a menos de 200 dias, não poderão abrir novos contratos.

3 - O candidato convocado deverá comparecer munido de DOCUMENTO DE IDENTIDADE - RG e do CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS – CPF, ou se fazer representar por procurador, legalmente constituído.

4 - A Comissão Especial de Contratação por Tempo Determinado (CE – CTD) convoca, para sessão de escolha, número maior de candidatos do que vagas existentes, a fim de assegurar o preenchimento de todas as vagas no decorrer da sessão, nas hipóteses de não comparecimento/desistência de candidatos.

5 - Assinada a ficha de escolha de vaga pelo candidato, não será permitida, em hipótese alguma, desistência ou troca da vaga escolhida, sob qualquer pretexto.

6 - Não haverá nova oportunidade de escolha de vaga ao candidato retardatário ou ao que não atender à chamada no dia, hora e local determinado.

6.1 - Excepcionalmente, havendo vagas remanescentes no final de cada sessão de escolha de vaga, serão chamados os candidatos retardatários do horário, na data da convocação, obedecida a ordem de classificação.

7 - O número de vagas a serem oferecidas aos candidatos da Lista Especial será correspondente ao cálculo de 5% das vagas existentes na Diretoria Regional de Ensino;

7.1 - Iniciada a sessão de escolha de vagas, os candidatos com deficiência aprovados, se houver, serão convocados a ocupar a 5ª (quinta), 30ª (trigésima), 50ª (quinquagésima), 70ª (septuagésima) vagas e assim sucessivamente, a cada intervalo de 20 (vinte) vagas, observando-se a mesma regra, até que sejam preenchidas todas as vagas disponíveis;

7.2 - Quando a Região indicar a existência de 5 (cinco) a 10 (dez) vagas, a 5ª (quinta) deverá ser oferecida ao candidato classificado na Lista Especial;

7.3 - O candidato com deficiência concorrerá na Lista Geral e na Lista Especial.

8 - Esgotadas as vagas reservadas, os candidatos excedentes, se houver, deverão aguardar próxima convocação para escolha de vaga.

9 - Observado o disposto no Artigo 4º da Lei Complementar Nº 1.093, de 16-07-2009, para ser contratado, o candidato deverá preencher as seguintes condições:

a) estar em gozo de boa saúde física e mental;

b) não ser portador de deficiência incompatível com o exercício da atividade a ser desempenhada;

c) não exercer cargo, emprego ou função pública na Administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, exceto nos casos previstos no inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal e inciso XVIII do artigo 115 da Constituição Estadual;

d) possuir escolaridade compatível com a atividade a ser desempenhada: Nível Médio Completo;

e) ter boa conduta.

10 - O candidato que escolher vaga deverá providenciar o exame médico em clínica especializada – Médico do Trabalho, que comprove estar apto a exercer as funções de Agente de Organização Escolar, bem como os demais documentos necessários para a contratação.

II - LOCAL DE ESCOLHA E QUADRO DE CHAMADA

LOCAL: Diretoria de Ensino - Região de Avaré

ENDEREÇO: Av. Prof. Misael Euphrasio Leal, nº 857, Vila Ayres, Avaré/SP

Anfiteatro da Diretoria de Ensino Região de Avaré - 1º andar.

DATA: 20/04/2023 – quinta-feira

HORÁRIO: 9:00 horas

VAGAS DISPONÍVEIS: 16

CONVOCADOS - LISTA GERAL – 135 ao 235

CLASSIF.	NOME COMPLETO	RG
135	CAROLINE ARAUJO ALVES	548205991
136	DONIZETI DOS SANTOS	157593873
137	LILIAN CALDONAZZO LIMA	522434447
138	RENATA MEIRA DE OLIVEIRA	403755748
139	VALDIRENE DA ROCHA LOPES SANTOS	325059354
140	TATIANE AURORA COUTO FURQUIM HILÁRIO	43206364X
141	JOSILENE APARECIDA BONSAGLIA TOME	309246908
142	JHONNY MARIA TORRANO	356146480
143	ANALICE DOS SANTOS CAMPOS BENINI	28888106
144	BRENDA GUIMARÃES VIEIRA	444202985
145	GABRIEL ALONSO DE CAMARGO	6065750901
146	JAQUELINE APARECIDA SENE	447442466
147	MÁRCIO GRASSI	213613487
148	GUILHERME DE ANDRADES	548202072
149	MAIRA LUANE DE ANDRADE	463702724
150	FLÁVIA ALESSANDRA LEITE	477534090
151	JANAINA CÉLIA GOMES	418670298
152	OSCAR CHRISTIAN ANGSTMANN NIETO	557750416
153	SOLANGE THEODORO	294332868
154	GISELE APARECIDA DE ALMEIDA FELICIANO	474695463
155	DIOGO ALVES RODRIGUES	474225616
156	LUIS DIEGO VANDERLEI	43206042X
157	NATANY ADRIEL THEODORO COSTA	400607955
158	VÂNIA PLENS DE MORAES MEDEIROS	270031030
159	RENATA MANÇANO PLENS DE MORAES	462394797
160	MIRELLA DOS SANTOS MOREIRA	630798412
161	ALINE DA SILVA RIBEIRO	477623402
162	ELENISE DE ALMEIDA	293496614
163	VINÍCIUS MATEUS LEME PEREIRA	449110710
164	ALEXIA INARA PEREIRA SOARES	634373419
165	ALANYS MIKAELLE CASTRO SILVA	548209443
166	CLAUDIA APARECIDA DE SOUZA GOES	189956750
167	RICARDO DE OLIVEIRA ALMEIDA	447441243
168	MARIA ISABEL PORTO	433175990
169	RAISSA CRISTIANE BATISTA AMARO	495288810
170	VINÍCIUS PEREIRA COSTA E FRANCO	608850123
171	JAQUELINE CRISTINA SODRE	489784665
172	VALÉRIA CRISTINA RODRIGUES GOMES	432565589
173	GABRIELLY CRISTINA RODRIGUES DE OLIVEIRA	594964520
174	GUILHERME FERNANDES CECILIO VILAR DA SILVA	522410636
175	HIGOR AMARAL NEVES DE LIMA	59481162
176	ALISON DA SILVA	651786617
177	LUIZ FERNANDO PEREIRA DOS SANTOS	41536084
178	MARIA LETÍCIA CASTILHO DOS SANTOS	522418260
179	PRISCILA DA SILVA LIBERATO	453433340
180	JÉSSICA REGINA NUNES	48932986X
181	JENIFFER GABRIELA ALVES DOMINGUES	587937269
182	JANE FERRAZ LOPES	21712937
183	LEONARDO JOB DE GODOY	569187187
184	DAYANE MARIANO DA SILVA	445814998

185	KELLY APARECIDA OLIVEIRA DA SILVA	428536104
186	ANDRE LUIZ HONORIO	427707572
187	PRISCILA APARECIDA HONORIO	296510579
188	MALLOW MOURA VENTURA	542806708
189	ELISA SATIKO SATO	1708030597
190	TAYNE CARLA MACHADO	536868499
191	MAYARA ANGELO DA SILVA	487628998
192	BRUNA CAROLINE DA CRUZ SILVA	59107672X
193	JOYCE BEZERRA DA SILVA PEREIRA	500700151
194	LARISSA PIRES ALVES	548202989
195	BIANCA RODRIGUES AMARO	498133515
196	MAYUMI NISHIGUCHI	394170246
197	LAURA VIEIRA	664349249
198	STEFANI VITORIA LOPES	603323121
199	KETLYN CRISTINA VIANA	593034144
200	ANA FLÁVIA FRAGOSO DE LEMOS	373712613
201	MIGUEL AKUTSU LIMA	627039194
202	DANUSIA OLIVEIRA GONÇALVES	667496415
203	ANA CRISTINA LOPES DE MEDEIROS	43207403X
204	LUSIANE FÁTIMA BARROS	461931175
205	CAUÁ DOMINIQUE DE GODOI BATISTA	609868378
206	EDELNE QUEROBINO DE FREITAS SILVA	374597753
207	AMANDA GABRIEL GAIOTTO	522442936
208	VICTORIA JOFRE DA SILVA MIAHIRA	570401252
209	ANA PAULA PINTO	432773046
210	MARIA JULIA NEVES DE LIMA	643852608
211	MELISSA SANTOS DE OLIVEIRA	572244733
212	MARIA JOSÉ NUNES MONTEIRO 12828494845	267735984
213	CLAUBER GABRIEL MONTEIRO	578124622
214	MELISE CARVALHO DA SILVA	598899759
215	ISABELLA KAROLINA RODRIGUES PEDRO	542810220
216	DEISE FERREIRA DE OLIVEIRA	407113137
217	MARCELA TAINA DO NASCIMENTO SANTOS	570805685
218	RODOLFO ANTONIO RODRIGUES	416297699
219	TATIANA DE OLIVEIRA LIMA	498853184
220	ANGELA MARIA PEREIRA	265074034
221	DINAH COSTA ALMEIDA	6829268
222	GABRIEL ANDRADE THEODORO DA SILVA	605069918
223	NATHALIA CAROLINA CONCEIÇÃO RAMOS	554508497
224	JOANA ANTUNES DE OLIVEIRA	219735694
225	SILVIA REGINA DA SILVA	250697750
226	FELIPE MATHEUS DOS SANTOS MACHADO	469564386
227	ROSANEA PAULA ANANIAS FERRARI	32163477
228	JENIFFER DE PAULA DIAS	567423360
229	EURICELIA DE MORAIS VIEIRA	139063935
230	JOAO PEDRO APARECIDO	579723483
231	BRUNA FERNANDA HENRIQUE	499322411
232	CAROLAINY APARECIDA AYUB	686729882
233	GUSTAVO FERNANDO VIEIRA DE CARVALHO	647285976
234	ISABEL APARECIDA AYUB	686729535
235	JOÃO LUCAS NASCIMENTO	504120372

III – VAGAS DISPONÍVEIS

MUNICÍPIO: Águas de Santa Bárbara

– EE Paulo Delício – 01

MUNICÍPIO: Arandu

– EE Pedro Bento Alves – 01

MUNICÍPIO: Avaré

– EE Cel. João Cruz – 01

– EE Dr. Paulo Araújo Novaes – 01

– EE Prof. João Teixeira de Araújo – 01

MUNICÍPIO: Queirana César

– EE Prof.ª Mariana Aparecida Todescato – 01

MUNICÍPIO: Iaras

– EE Dr. Avelino Aparecido Ribeiro – 01

MUNICÍPIO: Itai

– EE Abílio Raposo Ferraz Júnior – 01

– Prof.ª EE Sandra Aparecida de Araújo – 05

MUNICÍPIO: Taquarituba

– EE José Penna – 01

– EE Prof. Dimas Mozart e Silva – 01

– EE Dr. José Pires de Carvalho – 01

DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE BRAGANÇA PAULISTA

Portaria da Dirigente Regional de Ensino de 14-04-2023

CONVOCANDO, nos termos do inciso I e da alínea a do inciso VI, do artigo 4º da Resolução Conjunta SE/SELJ/SDPcd/SDECT 1 de 22-3-2013, os professores de Educação Física regularmente inscritos para participarem das fases Diretoria de Ensino, Inter DE e Regional da Etapa I da Categoria SUB 17, dos Jogos Escolares do Estado de São Paulo a serem realizados de 18/04/2023 a 31/08/2023 conforme tabelas de jogos e competições a serem divulgadas para as Escolas participantes.

Convocando, nos termos dos artigos 4º e 5º da resolução SE 61/2012 e do artigo 8º da Resolução 58/2011, Rafael Henrique dos Santos Claudio de Oliveira, RG MG-16.764.340, Gerente de Organização Escolar com sede na EE Professor Henrique Miguel Hacl e exercício na EE Major Juvenal Alvim, para formação sobre Validação de Tempo de Contribuição e Aposentadoria, na sede da Diretoria de Ensino-Região de Bragança Paulista, localizada na Avenida José Gomes da Rocha Leal, 1757-Centro, Bragança Paulista, no dia 19 de abril de 2023, no horário das 08 às 17 horas.

DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE CAMPINAS - LESTE**Edital de Abertura de Inscrição**

Processo Seletivo Simplificado Regional para contratação de Agente de Organização Escolar/2023

A Comissão Especial de Contratação por Tempo Determinado, – CE-CTD da Diretoria de Ensino - Região Campinas Leste, com fundamento no inciso X do artigo 115 da Constituição Estadual/1989, no inciso II do artigo 1º da Lei Complementar nº 1.093, de 16 de julho de 2009, regulamentada pelo Decreto nº 54.682, de 13 de agosto de 2009, e de acordo com a Autorização Governamental publicada no Diário Oficial do Estado em 11 de fevereiro de 2023, torna pública a abertura do Processo Seletivo Simplificado de Prova e Títulos, a ser realizado em nível Regional, em caráter excepcional, para contratação temporária de servidores para exercerem, em jornada completa de trabalho, a função de Agente de Organização Escolar, do Quadro de Apoio Escolar da Secretaria de Estado da Educação.

A Comissão Especial responsável pela condecoração e andamento do presente Processo Seletivo encontra-se constituída pela Portaria da Dirigente Regional de Ensino, de 11/04/2023, publicada em DOE de 12/04/2023.

INSTRUÇÕES ESPECIAIS**I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

1. O presente processo seletivo simplificado destina-se à contratação de Agentes de Organização Escolar, para manutenção de atividades consideradas essenciais, no âmbito das unidades escolares.

2. A contratação será para realização de trabalho presencial nas unidades de ensino, vedada a inserção em regime de teletrabalho, nos termos da Resolução SEDUC 59/2021.

3. A contratação ocorrerá pelo prazo máximo de 12 (doze) meses podendo o contratado ser dispensado antes do prazo final, a critério da Administração.

4. Os servidores serão contratados nos termos da Lei Complementar nº 1.093, de 16 de julho de 2009, regulamentada pelo Decreto nº 54.682, de 13 de agosto de 2009, e de acordo com a Lei Complementar nº 1.010, de 1º de junho de 2007, estarão vinculados ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS e serão contribuintes do INSS.

5. Do total de vagas do Processo Seletivo Simplificado a serem publicadas, ficarão reservadas 5% (cinco por cento), para candidatos portadores de deficiência, nos termos da Lei Com-

plementar nº 683, de 18 de setembro de 1992, alterada pela Lei Complementar nº 932, de 8 de novembro de 2002.

5.1. Os candidatos pertencentes ao grupo de risco, disposto no artigo 1º do Decreto nº 64.864/2020 não se enquadram na situação de candidatos portadores de deficiência.

I – DOS PRÉ-REQUISITOS

1. O candidato, sob as penas da lei, assume cumprir as exigências abaixo discriminadas:

a) ser brasileiro nato, naturalizado ou, em caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento de gozo de direitos políticos, nos termos do artigo 12, § 1º, da Constituição Federal/88;

b) ter, na data da contratação, idade mínima de 18 (dezoito) anos completos;

c) estar quite com a Justiça Eleitoral;

d) quando do sexo masculino, estar em dia com as obrigações do serviço militar;

e) ter concluído Ensino Médio;

f) não registrar antecedentes criminais, encontrando-se no pleno exercício de seus direitos civis e políticos;

g) ter sido aprovado no processo seletivo;

h) ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições da função;

i) conhecer as exigências contidas neste edital e estar de acordo com elas.

2. A apresentação de todos os documentos comprobatórios das condições exigidas no item anterior será realizada por ocasião da celebração do contrato.

3. A não apresentação dos documentos ou não comprovação da respectiva autenticidade, conforme solicitado, impossibilitará o exercício do candidato.

4. Será comprovada a idade do candidato com a apresentação da certidão de nascimento ou documento equivalente.

III – DOS VENCIMENTOS E DA JORNADA DE TRABALHO

1. Os vencimentos da classe de Agente de Organização Escolar correspondem ao valor de R\$ 1.320,00 (um mil, trezentos e vinte reais).

2. A jornada de trabalho, a que ficarão sujeitos os contratados, caracteriza-se pela prestação de 40 (quarenta) horas semanais.

3. A jornada de trabalho será presencial vedada sua realização em regime de teletrabalho.

3.1 O Processo Seletivo Regional não gera, para a Diretoria de Ensino Região de Campinas Leste, a obrigatoriedade de aproveitar todos os candidatos classificados.

3.2 A participação do candidato prevê apenas, a expectativa de direito à preferência na contratação, de acordo com a classificação obtida e as vagas disponíveis.

3.3 Esta Diretoria de Ensino reserva-se ao direito de proceder às contratações dos candidatos, em número que atenda ao interesse e às necessidades do serviço.

IV – DAS ATRIBUIÇÕES BÁSICAS DA FUNÇÃO

1. As atribuições do Agente de Organização Escolar estão previstas no artigo 3º da Resolução SE 52, de 9-8-2011, e englobam o desenvolvimento de atividades no âmbito da organização escolar, relacionadas com a execução de ações envolvendo a secretaria escolar e o atendimento a alunos e à comunidade escolar em geral, de acordo com as necessidades da unidade escolar.

V – DAS INSCRIÇÕES

1. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, as quais não poderá alegar desconhecimento.

2. A inscrição será realizada pela internet (on-line), dentro do período compreendido entre 09h do dia 17/04/2023 até às 17hs do dia 02/05/2023, no site <https://decampinasleste.educacao.sp.gov.br/>, estando o candidato isento do pagamento de qualquer taxa.

3. A efetivação da inscrição dar-se-á mediante o correto preenchimento do Formulário de Inscrição, dentro do prazo estipulado.

4. Além dos dados pessoais, o candidato deverá fornecer, obrigatoriamente, e-mail pessoal a ser utilizado para recebimento de informações.

4. No ato da inscrição, o candidato declara que cumprará, na data da assinatura do contrato, o preenchimento dos requisitos e condições para o exercício da função, previstos no Capítulo II deste Edital.

5. As informações prestadas no Formulário de Inscrição são de inteira responsabilidade do candidato.

VI - DA INSCRIÇÃO DO CANDIDATO COM DEFICIÊNCIA

1. Às pessoas com deficiência que pretendam fazer uso das prerrogativas que lhes são facultadas pelo Decreto Estadual nº 59.591/2013 e pela Lei Complementar Estadual nº 683/92, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 932/02, nos termos do Capítulo VIII do artigo 37 da Constituição Federal/88 e da Lei Federal nº 7.853/89 é assegurado o direito de inscrição no Processo Seletivo Simplificado, desde que a deficiência de que é portador, seja compatível com as atribuições da função de Agente de Organização Escolar.

2. Em cumprimento ao disposto no artigo 2º do Decreto Estadual nº 59.591/13 e no artigo 1º da Lei Complementar Estadual nº 683/92, alterada pela Lei Complementar nº 932/02, será reservado o percentual de 5% (cinco por cento) das vagas existentes, no prazo de validade do Processo Seletivo.

3. Para fins deste processo seletivo, consideram-se pessoas com deficiência, aquelas que se enquadram nas categorias discriminadas no parágrafo único do artigo 1º do Decreto nº 59.591/2013.

4. O candidato que desejar concorrer às vagas reservadas para pessoas com deficiência deverá entregar, durante o período de inscrições, laudo médico (fotocópia autenticada), expedido no prazo máximo de 2 (dois) anos antes do término das inscrições, atestando a espécie e o grau ou nível de deficiência de que é portador, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças – CID.

4.1 No laudo médico, de que trata este item deverão constar:

a) assinatura e carimbo do titular do CRM do médico responsável por sua emissão;

b) nome completo do candidato, número do documento de identidade (RG) e número do CPF.

c) deverá constar, também, no relatório médico que a deficiência do candidato é compatível com as atribuições da função-atividade de Agente de Organização Escolar.

4.2. O laudo médico deverá estar legível, sob pena de não ser considerado.

4.3. O laudo médico não será devolvido.

4.4. O candidato que, dentro do prazo do período das inscrições, não atender aos dispositivos mencionados no item 4 deste Capítulo, não será considerado com deficiência.

VII - DA PARTICIPAÇÃO DE ESTRANGEIROS

1. Somente poderão ser admitidos os estrangeiros que preencham os requisitos para naturalização, e os estrangeiros de nacionalidade portuguesa, com direito aos benefícios do Estatuto da Igualdade.

7.1.6. o procedimento de verificação será filmado e/ou fotografado para fins de registro da avaliação e será de uso exclusivo da Comissão de Heteroidentificação;

7.1.7. não haverá segunda chamada para a realização do procedimento de verificação da veracidade da autodeclaração.

7.2. após realização do procedimento de verificação de que tratam os itens "7" até "7.1.7" deste Capítulo, caso ainda subsistam dúvidas para a Comissão de Heteroidentificação, quanto a autodeclaração do candidato, será então considerado o critério de ascendência;

7.2.1. para comprovação da ascendência de que trata o item "7.2" deste Capítulo será exigido, do candidato, documento idôneo, com foto, de pelo menos um de seus genitores, em que seja possível a verificação do preenchimento do requisito previsto para habilitação ao sistema de pontuação diferenciada;

7.2.1.1. o candidato deverá, no momento da inscrição, enviar o documento de que trata o item "7.2.1" deste Capítulo, nos termos do que dispõem os itens 4 até 4.5. deste Capítulo.

8. A aferição da veracidade da autodeclaração do candidato indígena será feita por meio do Registro Administrativo de Nascimento do Índio – RANI próprio, conforme alínea "b", do subitem "4.4" deste Capítulo entregue no momento da inscrição, ou, na ausência deste, o Registro Administrativo de Nascimento de Índio – RANI de um de seus genitores ou autodeclaração.

9. As decisões relativas à aferição da veracidade da autodeclaração de candidatos pretos, pardos e indígenas constarão de edital a ser publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo (www.imprensaoficial.com.br). Nessa mesma oportunidade e mesmo edital serão divulgados/fixados o prazo e a forma para interposição de pedido de reconsideração relativo ao resultado de solicitação de participação como PPI;

10. Constatada a falsidade da autodeclaração, o candidato será eliminado deste certame, conforme previsto no artigo 4º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 1.259, de 15 de janeiro de 2015;

10.1. compete à Comissão de Heteroidentificação decidir, em juízo de retratação, com o auxílio da Coordenação de Políticas para a População Negra e Indígena, quando for o caso, os pedidos de reconsideração interpostos por candidatos contra a decisão que constatar a falsidade da autodeclaração.

11. Em caso de o candidato já ter sido nomeado ou admitido, sujeitar-se-á à anulação do respectivo ato mediante procedimento de invalidação, na forma dos artigos 58 e seguintes da Lei nº 10.177, de 30 de dezembro de 1998.

12. A fórmula de cálculo da pontuação diferenciada a ser atribuída a pretos, pardos e indígenas é a seguinte: PD = (MCA – MCPPI) / MCPPI, onde: PD é a pontuação diferenciada a ser acrescida às notas, em cada fase do processo seletivo, de todos os candidatos pretos, pardos ou indígenas que manifestaram interesse em participar da pontuação diferenciada. MCA é a pontuação média da concorrência ampla entre todos os candidatos que pontuaram, excluindo-se os inabilitados. Entende-se por "ampla concorrência" todos os candidatos que pontuaram e que não se declararam como pretos, pardos ou indígenas e aqueles que, tendo se declarado pretos, pardos ou indígenas, optaram por não participar da pontuação diferenciada. MCPPI é a pontuação média da concorrência PPI, entre todos os candidatos que pontuaram e que foram habilitados antes da aplicação da pontuação diferenciada.

13. A fórmula para aplicação da pontuação diferenciada às notas de pretos, pardos e indígenas é a seguinte: NFCPPI = (1+PD) * NSCPPI Onde: NFCPPI é a nota final na fase do processo seletivo, após a aplicação da pontuação diferenciada e que gerará a classificação do candidato na etapa do processo seletivo. Ao término da fase de concurso público, a nota final passa a ser considerada a nota simples do candidato. NSCPPI é a nota simples do candidato beneficiário, sobre a qual será aplicada a pontuação diferenciada.

14. A eliminação dos candidatos que não obtiveram o desempenho mínimo estipulado neste Edital ocorrerá após a aplicação da pontuação diferenciada (PD) sobre a nota simples do candidato beneficiário do sistema diferenciado de que trata este Capítulo.

15. Os cálculos já efetuados referentes à pontuação diferenciada, relativos ao desempenho médio dos candidatos, não serão refeitos ou alterados em virtude de exclusão de candidatos por falsidade na autodeclaração.

16. A pontuação diferenciada também não será aplicada quando, na fórmula de cálculo da pontuação diferenciada (PD), a MCPPI (pontuação média da concorrência PPI) for maior ou igual que a MCA (pontuação média da concorrência ampla).

17. Ao candidato preto, pardo ou indígena, que seja pessoa com deficiência é assegurado o direito de manifestar interesse em utilizar a pontuação diferenciada, de que trata este Capítulo, cumulativamente com as prerrogativas que lhe são asseguradas pela Lei Complementar nº 683, de 18 de setembro de 1992, que dispõe "sobre reserva, nos concursos públicos, de percentual de cargos e empregos para portadores de deficiência e dá providências correlatas"

IX – PROVA

1. A Prova Objetiva, de caráter eliminatório e classificatório, é composta de 40 (quarenta) questões objetivas, de acordo com o Conteúdo Programático constante deste Edital (Anexo I).

2. A prova objetiva será realizada pela internet (on-line) no período compreendido entre às 09h do dia 17/04/2023 às 17h do dia 02/05/2023, em sequência ao Preenchimento do Formulário de Inscrição.

3. O link de acesso ao ambiente de prova on-line será liberado, no site da Diretoria de Ensino Região de Campinas Leste (https://decampinasleste.educacao.sp.gov.br/);

4. Não será admitido o ingresso do candidato, no ambiente de prova on-line, em dia e horário divergente ao estabelecido no Edital.

5. A efetiva participação do candidato neste Processo Seletivo está condicionada ao preenchimento e envio do Formulário de Inscrição e da Prova Objetiva on-line, sendo considerado somente o primeiro envio.

6. Não haverá segunda chamada, seja qual for o motivo alegado para justificar o atraso ou a ausência do candidato, tampouco aplicação da prova fora do ambiente on-line, na data e horário preestabelecidos.

7. O candidato não poderá alegar quaisquer desconhecimentos sobre a realização da prova, como justificativa da sua ausência.

X- DA AVALIAÇÃO DA PROVA

1. A prova será avaliada na escala de 0 a 40 pontos, valendo 1,0 (um) ponto cada questão.

2. Será considerado habilitado o candidato que obtiver nota igual ou superior a 20 (vinte) pontos.

3. O resultado da prova será publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo (www.imprensaoficial.com.br) e divulgado no site da Diretoria de Ensino (https://decampinasleste.educacao.sp.gov.br/).

XI- DOS TÍTULOS E SUA AVALIAÇÃO

1. Somente os candidatos habilitados na prova terão seus títulos avaliados.

1.1 A análise e avaliação dos títulos serão executadas pela Comissão Especial de Contratação por Tempo Determinado da Diretoria de Ensino – Região de Campinas Leste.

2. Para fins de pontuação, o candidato poderá apresentar, durante o período de inscrições, o tempo de serviço na área administrativa, em unidade escolar:

Título

Tempo de experiência na área administrativa, em unidade escolar, voltado para atividades relacionadas ao item IV deste Edital

Comprovante

Certidão Pública e/ou registro em Carteira Profissional e/ou Declaração em papel timbrado emitida pelo Setor de Pessoal ou

Órgão de Recursos Humanos legalmente habilitados de Instituição Pública/Privada.

Valor Unitário

1 ponto (por ano completo)

Valor Máximo

10 pontos

3. O tempo de serviço será considerado até 30/06/2022.

4. Não será considerada a contagem de tempo concomitante;

5. A declaração falsa ou inexacta, bem como a apresentação de documentos falsos, determinarão a anulação da inscrição e todos os atos dela decorrentes em qualquer época.

XII- DOS RECURSOS

1. Será admitido recurso quanto:

a) às questões da prova;

b) ao resultado da prova e da avaliação de títulos;

c) ao resultado quanto à decisão que venha a indeferir a solicitação para participação pelo sistema de pontuação diferenciada para pretos, pardos e indígenas.

2. O prazo para interposição de recurso será de 3 (três) dias úteis, contados a partir de data subsequente da publicação do resultado da prova objetiva on-line (1ª Classificação).

3. A interposição do recurso ocorrerá por meio do site da Diretoria de Ensino – Região Campinas Leste (https://decampinasleste.educacao.sp.gov.br/), e será o único meio válido e aceito para a interposição de recursos.

4. Admitir-se-á um único recurso por candidato, desde que devidamente fundamentado.

5. Compete à Comissão Especial de Contratação a decisão dos recursos impetrados, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.

6. Não serão aceitos os recursos interpostos por e-mail, pessoalmente ou por qualquer outro meio, além das formas previstas neste Capítulo.

7. A decisão do recurso será dada a conhecer, conforme o caso, por meio de publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo (www.imprensaoficial.com.br) e divulgado no site da Diretoria de Ensino Região – Campinas Leste (https://decampinasleste.educacao.sp.gov.br/).

XIII- DO DESEMPATE

1. Em caso de igualdade da pontuação final, serão aplicados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate ao candidato:

a) Maior nota nas questões da disciplina: Língua Portuguesa;

b) Maior nota nas questões da disciplina: Matemática;

c) Maior nota nas questões da disciplina: Noções de Informática;

d) Maior nota nas questões da disciplina: Conhecimentos Específicos;

e) Maior tempo de experiência profissional na Área Administrativa em unidade escolar;

f) Maiores encargos de família (número de filhos menores de 18 anos) – para critério de desempate (anexar cópia da certidão de nascimento ou RG dos dependentes na ficha de inscrição);

g) Maior idade entre os candidatos com idade inferior a 60 anos.

2. A Comissão Especial de Contratação por Tempo Determinado publicará no Diário Oficial do Estado (www.imprensaoficial.com.br) e divulgará no site da Diretoria de Ensino – Região de Campinas Leste (https://decampinasleste.educacao.sp.gov.br/):

2.1. a 1ª classificação, em nível de Diretoria de Ensino, por ordem decrescente da nota obtida, em duas listas, sendo uma Geral (todos os candidatos aprovados) e uma especial (candidatos com deficiência);

2.2. a relação, pelo número de RG, dos candidatos não aprovados no Processo Seletivo;

2.3. a Classificação Final, em nível de Diretoria de Ensino, por ordem decrescente da nota final obtida, em duas listas, sendo uma Geral (todos os candidatos aprovados) e uma Especial (candidatos com deficiência).

XIV- DA CLASSIFICAÇÃO

1. A nota final do candidato será igual à soma do total de pontos obtidos na prova e nos títulos.

2. Os candidatos aprovados serão classificados por ordem decrescente da nota final, em lista de classificação.

3. Haverá duas listas de classificação: uma geral, para todos os candidatos, inclusive aqueles com deficiência e outra especial, apenas para os candidatos com deficiência.

XV- DA HOMOLOGAÇÃO

1. A homologação do processo seletivo se dará a partir da publicação da Lista de Classificação Final, no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

2. O prazo de validade deste Processo Seletivo Simplificado será de 1(um) ano, improrrogável, contado a partir da data da publicação da Classificação Final, no Diário Oficial do Estado.

XVI- DA ESCOLHA DE VAGAS

1. Os candidatos classificados serão aproveitados em vagas existentes nas unidades escolares vinculadas a esta Diretoria de Ensino, ou em vagas que surgirem durante o prazo de validade do processo seletivo e serão convocados nominalmente, pela Comissão Especial de Contratação por Tempo Determinado – CE – CTD, através de publicação em Diário Oficial do Estado, para procederem a escolha de vagas, obedecida, rigorosamente, a ordem da classificação.

2. A relação de vagas, os dias, horário e local da realização da sessão de escolha de vagas serão publicados no Diário Oficial do Estado, com antecedência de, no mínimo, 5 (cinco) dias da data da escolha de vagas.

3. O número de vagas a ser oferecido aos candidatos da Lista Especial será correspondente ao cálculo de 5% de vagas existentes.

3.1. A ordem de convocação dos candidatos com deficiência classificados no processo seletivo, dentro dos limites estabelecidos pela Lei Complementar nº 683, de 18/09/1992, alterada pela Lei Complementar nº 932, de 08/11/2002, se dará da seguinte forma: na 5ª (quinta) vaga, 30ª (trigésima) vaga, 50ª (quinquagésima) vaga e assim sucessivamente, a cada intervalo de 20 escolhas, durante o prazo de validade do processo seletivo.

3.2. Os candidatos com deficiência aprovados terão respeitada sua ordem de classificação na lista geral, se esta for mais benéfica do que a prevista pelo regramento disposto no item "3".

4. Na falta de candidatos com deficiência habilitados, as vagas a eles reservadas serão preenchidas pelos demais candidatos, observando-se a ordem de classificação.

5. O candidato terá exaurido os direitos decorrentes da sua aprovação no processo seletivo quando deixar de comparecer na data, horário e local estabelecidos na convocação ou desistir da escolha, seja qual for o motivo alegado.

5.1. Excepcionalmente, a critério da Administração, restam vagas, após a manifestação quanto à escolha de vagas por parte de todos os candidatos classificados, poderá novamente ser convocado, o candidato aprovado que não comparecer à sessão de escolha de vaga e, também, aquele que, tendo escolhido vaga, não tenha assinado contrato para o exercício da função.

XVII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar, pelo Diário Oficial do Estado, as publicações de todos os Editais e Comunicados, os quais também serão divulgados no site da Diretoria de Ensino Região de Campinas Leste (https://decampinasleste.educacao.sp.gov.br/).

2. O candidato a ser contratado, inclusive o candidato com deficiência deverá submeter-se a avaliação médica (laudo para exercício) - expedido por órgãos / entidades integrantes do Sistema Único de Saúde (SUS) ou Médico do Trabalho, observada as condições previstas na legislação vigente.

3. O prazo máximo de contratação é de 12 (doze) meses, podendo, ainda, o contratado ser dispensado antes do prazo de contratação.

4. O contrato será extinto, após o fim do prazo de vigência ou antes de seu término, nos termos fixados pelo artigo 8º da Lei Complementar nº 1093/2009.

5. Conforme estabelecido no artigo 6º da Lei Complementar nº 1.093/2009, é vedada, sob pena de nulidade, a contratação da mesma pessoa antes de decorridos 200 (duzentos) dias do término do contrato.

ANEXO I – CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

1. DISCIPLINA: Língua Portuguesa

* Interpretação de textos;

* Sinônimos e Antônimos;

* Sentido próprio e figurado das palavras;

* Ortografia Oficial;

* Acentuação Gráfica;

* Crase;

* Pontuação;

* Substantivo e Adjetivo: flexão de gênero, número e grau;

* Emprego de Verbos: regulares, irregulares e auxiliares;

* Concordância: nominal e verbal;

* Regência: nominal e verbal;

* Conjugação de verbos;

* Pronomes: uso e colocação - pronomes de tratamento.

2- DISCIPLINA: Matemática

* Operação com números inteiros, fracionários e decimais;

* Sistema de numeração decimal;

* Equações de 1º e 2º graus;

* Regra de três simples;

* Razão e proporção;

* Porcentagem;

* Juros simples;

* Noções de estatística;

* Medidas de comprimento, de superfície, de volume e capacidade e de massa;

* Raciocínio Lógico;

* Resolução de situações: problema.

3. DISCIPLINA: Noção de Informática

* Conhecimentos sobre os princípios básicos de informática: sistema operacional, diretórios e arquivos;

* Conhecimentos de aplicativos: processadores de textos (Word), planilhas (Excel);

* Navegação Internet: pesquisa WEB e sites;

* Uso de correio eletrônico: caixa postal, mensagens (ler, apagar, escrever, anexar arquivos e extração de cópias).

4. DISCIPLINA: Conhecimentos Específicos

* Constituição do Estado de São Paulo - Título I - Dos Fundamentos do Estado - Artigos 1º, 2º, 3º e 4º - Título II - Da Organização e Poderes - Capítulo I Disposições Preliminares - Artigos 5º, 6º, 7º e 8º. Capítulo III - Do Poder Executivo - Seção I - Artigos 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46. - Seção II - Artigo 47 - Seção III - Artigo 48, 49, 50 - Seção IV - Artigos 51, 52 e 53. Título III - Da Organização do Estado - Capítulo I - Da Administração Pública - Seção I - Artigos 111, 112, 113, 114 e 115 - Caput e Incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XVIII, XIX, XXIV, XXVII - Capítulo II - Dos Servidores Públicos do Estado Seção I - Dos Servidores Públicos Cívicos - Artigo 124 - Caput, Artigos 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137 - Título VII - Capítulo III - Seção I Da Educação - Artigos 237, 238, 239, 240, 241, 242, 243, 244, 245, 246, 247, 248, 249, 251, 252, 253, 254, 255, 256, 257 e 258. Capítulo VII - Da Proteção Especial - Seção I - Da Família, da Criança, do Adolescente, do Idoso e dos Portadores de Deficiência - Artigos 277, 278, 279, 280, 281 - Título VIII - Disposições Constitucionais Gerais - Artigo 284, 285, 286, 287, 288, 289, 290, 291;

* Estatuto dos Funcionários Públicos Cívicos do Estado - Lei nº 10.261, de 28-10-68;

* Lei Complementar nº 1144/2011 - Plano de Cargos, Vencimentos e Salários para os integrantes do Quadro de Apoio Escolar da Secretaria da Educação;

* Ética e sociedade SÃO PAULO (Estado). Constituição Estadual. (Título III - Capítulo I e II; Título VIII);

* Postura e ética profissional CORTELLA, Mario Sérgio. Qual é a tua Obra? Inquietações Propositivas sobre Gestão, Liderança e Ética. Petrópolis/RJ: Vozes, 2011;

* Procedimentos éticos a serem observados em ambientes públicos SÃO PAULO (Estado). Decreto nº 60.428, de 8-5-14. Aprova o Código de Ética da Administração Pública Estadual e dá nova redação a dispositivos do Decreto nº 57.500, de 8-11-11;

* Desvios de conduta SÃO PAULO (Estado). Lei nº 10.261, de 28-10-68. Dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Cívicos do Estado. (Artigos 239 e seguintes, com as alterações da Lei Complementar nº 942, de 6-6-03);

* Eficácia no Atendimento presencial e à distância SÃO PAULO (Estado). Gestão do Atendimento, In: PDG Educação: A Gestão da Secretaria de Escola. São Paulo: Secretaria da Educação/FUNDAP, 2011.

ANEXO II - RELAÇÃO DE VAGAS

A relação de vagas, os dias, horário e local da realização da sessão de escolha de vagas serão publicados no Diário Oficial do Estado, com antecedência de, no mínimo, 5 (cinco) dias da data da escolha de vagas.

ANEXO III

AUTODECLARAÇÃO PARA AFZER JUS AO SISTEMA DE PONTUAÇÃO DIFERENCIADA PARA PRETOS, PARDOS E INDÍGENAS DE QUE TRATA O CAPÍTULO VIII DESTA EDITAL.

AUTODECLARAÇÃO

Eu, _____, portador(a) do RG nº _____, e do CPF nº _____, DECLARO – sob pena das sanções cabíveis – especificamente para fins de obtenção de pontuação diferenciada para pretos, pardos e indígenas de que trata o Decreto nº 63.979, de 19/12/2018, que "Institui e disciplina sistema de pontuação diferenciada para pretos, pardos e indígenas em concursos públicos destinados à investidura em cargos e empregos no âmbito do serviço público paulista, nos termos da Lei Complementar nº 1.259, de 15 de janeiro de 2015, e dá providências correlatas", unicamente no que se refere ao Processo Seletivo Simplificado para a função de Agente de Organização Escolar que:

1 – Sou preto, pardo ou indígena;

2 – Não fui eliminado(a) de qualquer concurso público ou processo seletivo realizados no âmbito do Estado de São Paulo, nem tive anulado ato de nomeação ou admissão, em decorrência de falsidade da autodeclaração, nos termos do disposto no parágrafo único, do artigo 4º, da Lei Complementar nº 1.259, de 15 de janeiro de 2015;

3 – Manifesto interesse em utilizar a pontuação diferenciada; Estou ciente de que se for detectada falsidade desta autodeclaração, estarei sujeito(a) às penalidades legais, inclusive de eliminação deste Processo Seletivo, em qualquer fase, e de anulação de minha contratação, após procedimento administrativo regular, em que sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa.

_____, _____ de 20____.

Assinatura do(a) candidato(a)

OBS:

É permitido ao candidato preto, pardo ou indígena manifestar que NÃO deseja ser beneficiado do sistema de pontuação diferenciada. Para tanto terá seus direitos exauridos quanto à sua utilização, submetendo-se às regras gerais estabelecidas neste Edital, não podendo interpor recurso em razão desta opção, seja qual for o motivo alegado (neste caso, não assine esta autodeclaração)

OBS.: Para fazer jus ao sistema de pontuação diferenciada, enviar no período destinado às inscrições, via Formulário de

Inscrição, disponível no site da Diretoria de Ensino Região de Campinas Leste (https://decampinasleste.educacao.sp.gov.br/) em link específico deste Processo Seletivo, por sistema no upload, esta autodeclaração devidamente assinada, além dos demais documentos elencados no Edital de Abertura de Inscrições deste Processo Seletivo.

Link download Formulário Autodeclaração PPI : https://decampinasleste.educacao.sp.gov.br/

CRONOGRAMA PREVISTO*

* INSCRIÇÕES: a partir das 09h do dia 17/04/2023 até as 17h do dia 02/05/2023 (online);

* PROVA OBJETIVA: a partir das 09h do dia 17/04/2023 até as 17h do dia 02/05/2023 (online);

* DIVULGAÇÃO da RELAÇÃO COM os nomes de todos os candidatos que optaram pelo sistema de pontuação diferenciada 04/05/2023;

* Divulgação do GABARITO DA PROVA 04/05/2023;

* 1ª CLASSIFICAÇÃO: dia 04/05/2023;

* RECURSO: do dia 05 ao dia 09/05/2023;

* CLASSIFICAÇÃO FINAL: dia 11/05/2023;

* CONVOCAÇÃO PARA ESCOLHA DE VAGAS: dia 11/05/2023;

* ESCOLHA DE VAGAS: dia 16/05/2023.

OBS.: * Todas as informações referentes ao cronograma, assim como eventuais alterações, serão publicadas em Diário Oficial do Estado (www.imprensaoficial.com.br) e divulgadas no site da Diretoria de Ensino – Região de Campinas Leste (https://decampinasleste.educacao.sp.gov.br/)

DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE CAMPINAS - OESTE

EDITAL PARA PREENCHIMENTO DE VAGA DE COORDENADOR DE GESTÃO PEDAGÓGICA

A Dirigente Regional de Ensino da Diretoria de Ensino de Campinas Oeste, nos termos da Resolução Seduc 53/29/06/2022, comunica a todos os Docentes Efetivos e Ocupantes de Função Atividade abrangidos pelo § 2º do artigo 2º da Lei complementar 1010/2007, a abertura das inscrições ao posto de trabalho na função de Coordenador de Gestão Pedagógica (CGP) para acompanhamento de uma única unidade escolar nas escolas sob sua jurisdição.

I – Dos requisitos de habilitação:

Para o exercício da função de Coordenador de Gestão Pedagógica, o docente deverá:

I – Ser docente titular de cargo ou ocupante de função-atividade, podendo se encontrar na condição de adido ou em readaptação, sendo que, no caso de docente readaptado, a designação somente poderá ocorrer após manifestação favorável da Comissão de Assuntos de Assistência à Saúde da Secretaria de Gestão Pública – CAAS;

II – Contar com, no mínimo, 3 (três) anos de experiência no magistério público estadual;

III – Ser portador de diploma de licenciatura plena, sendo que o Coordenador de Gestão Pedagógica que irá responder pelo trabalho pedagógico dos anos iniciais em unidade escolar deverá, preferencialmente, ser docente com formação em Pedagogia IV – Prioritariamente, ser classificado em unidade escolar ou classificado nesta Diretoria de Ensino. Em caso de seleção de docente classificado em escolas de outras D.E., o candidato selecionado deverá apresentar anuência expressa de seu superior imediato no momento da apresentação da entrevista individual.

II – Atribuições do Coordenador de Gestão Pedag